



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2016.

EMENTA: Dispõe sobre avisos a serem afixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares da cidade do Recife.

Art. 1º. Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, devem manter afixados, junto às portas externas desses equipamentos, plaquetas de advertência aos usuários com os seguintes dizeres:

"Aviso aos Usuários: Antes de entrar no elevador certifique-se que o mesmo encontra-se parado neste andar."

Art. 2º. A não observância do disposto no art. 1º enseja a aplicação de multas aos infratores no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, no caso de reincidência, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de Janeiro de 2016.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Alguns municípios já adotaram essa obrigatoriedade, tendo em vista a ocorrência de acidentes com usuários que caem no poço do elevador por não observarem que aleatoriamente a porta se abre, sem que o mesmo esteja parado no andar solicitado.

Nossa preocupação com a segurança nos faz acreditar que a instalação de placas de fácil visualização e com a indicação clara, para que o usuário certifique-se da presença, no andar, do equipamento, contribua para que não ocorram acidentes deste tipo em nossa capital.

Recife, 11 de Janeiro de 2016.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB